

**AUTÓGRAFO N°036/2021**  
**PROJETO DE LEI N°043/2021**

**ALTERA A LEI N°1.336/2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do **PROJETO DE LEI N° 043/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal,

**A P R O V A:**

**Art.1º** - Fica alterada a Lei Municipal N°1.336, de 05 de agosto de 2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, em seu artigo terceiro, parágrafos e incisos, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O COMPED será composto por 8 (oito) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

§ 1º- Os representantes da área governamental serão indicados pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Obras e Infraestrutura Urbana.

§ 2º- Os representantes da Sociedade Civil, terão representantes dos portadores de deficiência física, visual ou auditiva; intelectual ou múltipla – transtornos sensoriais; de pais, mães ou responsáveis e APAE.

**I- Área Governamental:**

a) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da



c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

**II- Área não Governamental:**

a) 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos portadores de deficiência física, visual ou auditiva;

b) 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos portadores de deficiência intelectual ou múltipla – transtornos sensoriais;

c) 01(um) representante titular e 01(um) suplentes de pais, mães ou responsáveis;

d) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º-** Os demais artigos e termos da Lei Nº1.336/2019 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

**AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO**  
Presidente Interino

**ALDI MARIA CALIMAN**  
1ª Secretária

**WALACE RODRIGUES DE SOUZA**  
2º Secretário

